

CS
DC

GD

JB

ZD

VB

VD

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
DE CREDORES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
13/DEZEMBRO/2023**

Recuperação Judicial - Autos nº 5002169-84.2021.8.24.0068

Requerente: APDAM LTDA.

No dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três aberta a Sessão Virtual às nove horas e trinta minutos, a Administradora Judicial cumprimentou e agradeceu a participação de todos, lembrando que restou instalada em quatorze de setembro de dois mil e vinte e três. Portanto, essa Sessão se trata de Ato em continuidade e, conforme já é de conhecimento de todos, serão seguidas as instruções repassadas pela Empresa Assembled. Desta forma, dispensam as explicações relativas à forma de participação e credenciamento.

Na Sessão anterior, por deliberação dos Credores foi decidido pela suspensão até a presente data.

Em atendimento ao dispositivo legal, a Administradora convidou o Dr. Flavio Silva Daniele, vez que secretariou a última Assembleia, representando diversos Credores.

Assim, considerando que nesta Sessão busca-se a votação do Plano de Recuperação Judicial, foi oportunizada a palavra ao Procurador da Recuperanda, Dr. Jonatan Salvatori, o qual cumprimentou e agradeceu todos os participantes. Informou que entende desnecessário falar acerca das causas que levaram ao ajuizamento da Recuperação Judicial e situação atual da Empresa, visto que já foi explanado anteriormente. Destacou que foi cumprido o que foi informado na Assembleia anterior, tendo sido aportado aos Autos o Modificativo para visualização dos Credores. Por fim, destacou sobre a soberania das decisões da Assembleia para o futuro da Empresa, eis que a Falência não será boa para ninguém.

Com a palavra, a Administradora destacou que o Modificativo foi encaminhado por e-mail em treze de novembro aos Credores que participaram da Sessão em que restou instalada a Assembleia, bem como aportado aos Autos em vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, encontrando-se no Evento 336.

Na sequência, com a palavra, o Assessor contratado pela Empresa, Sr. David Ximenes passou a explanar sobre o Plano Modificativo, destacando que uma das questões levantadas pelos Credores foi a questão da diminuição do prazo de pagamento e também o deságio.

Foi explanado sobre algumas questões pontuais de cada Classe, ainda, acerca do Credor Colaborativo que garantirá a continuidade dos trabalhos, além da quitação da dívida concursal.

Para os Bancos foi criada uma Subclasse com a possibilidade de abertura de crédito para a Recuperanda, objetivando que ele volte a trabalhar com a Empresa.

Destacou por fim, a necessidade da apresentação dos dados bancários para recebimento dos créditos.

Oportunizada a palavra aos Credores, o Advogado Eduardo, representando o Credor GMAD, informou que o Credor não concorda com a proposta apresentada, para a quitação do crédito da Classe III com noventa e cinco por cento de deságio para recebimento daqui há um ano.

CS GD JB JD VB
DC Após, o Dr. Flávio pediu o uso da palavra e informou que em análise ao Modificativo apresentado e em conversa com os clientes que representa, em sua maioria continuam se relacionando com a Empresa, estão recebendo regularmente e assim, concordam com o pagamento e com o plano apresentado.

O Banco do Brasil apresentou uma proposta alternativa para o Plano de Recuperação, compartilhando via chat:

- “1- Deságio: Nihil
- 2- Carência: 6 meses (juros e capital), a partir da homologação do PRJ;
- 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a AGC que aprovar o Plano. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- 4- Encargos financeiros: TR + 0,7% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
 - a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
 - b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
 - c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.
- 5- Forma de pagamento: serão devidas 66 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.
- 6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.
- 7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.
- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.
- 8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- 9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;
- 10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- 11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ.”

Ao final, informou que em caso de reprovação do Plano não será mantida a proposta.

Oportunizada novamente a palavra aos Representantes da Empresa, Dr. Jonathan destacou que em relação a explanação do Dr. Eduardo, destaca que as modificações foram adequadas conforme as solicitações de diversos Credores, porém não é possível atender as solicitações de todos. Referente a posição do Dr. Flavio, destacou que a Empresa vem mantendo relações com os Credores. Sobre a proposta do Banco do Brasil, informou que não poderão acolher, por se tornar muito onerosa a Empresa.

O Sr. David informou que o Modificativo tentou contemplar os múltiplos interesses, destacando que as adequações visam a continuidade das atividades da Empresa. A respeito da manifestação do Dr. Eduardo, mencionou que a proposta comum prevê a constituição de duas subclasses, e estas por sua vez, uma vez o credor se habilitando através do termo de adesão, e oferecendo as contrapartidas previstas para que seja habilitado então, consignam formas de pagamento a serem ajustadas entres os Credores e a Recuperanda no que tange ao deságio, prazo e forma. Esta possibilidade vai de encontro ao que o Dr. Eduardo solicitou, contudo cabe ao credor que representa optar por aderir a esta subclasse.

Sobre a manifestação do Dr. Flavio, mencionou que a contribuição dos credores que representa foi valiosa para a construção desta nova proposta mais adequada aos múltiplos interesses envolvidos.

CS GD JB JD VB
DC Sobre a manifestação do Dr. Erik, mencionou que o Banco pode de acordo com a proposta oferecida, aderir a subclasse 3.6.3.2 - CLASSE III - SUBCLASSE II - CREDOR APOIADOR FINANCEIRO DIP, e desta forma, uma vez que atenda as contrapartidas previstas na regra da subclasse, consignar e contratar a forma de pagamento em acordo com a Recuperanda.

Ao final, informou que a Lei 11.101/2005 atende melhor aos múltiplos interesses envolvidos, diferente do que ocorria com o diploma legal antigo (Lei 7661/1945), e que com a reforma promovida pela Lei 14.112/2020 o ambiente recuperacional melhorou de forma a consignar aos credores e a Recuperanda formas de manterem os negócios, gerarem novas parcerias, manterem os empregos dos trabalhadores, os pagamentos dos tributos e a manutenção das unidades produtivas, o que é melhor quando se trata de empresas economicamente viáveis.

Não havendo outros questionamentos, a Administradora questionou se os Credores entendem que poderão votar o Plano e as modificações apresentadas ou precisarão de um tempo para analisá-las, sendo por todos sinalizado positivamente pela votação.

Realizada a votação, a Empresa Assemblex disponibilizou na tela para a visualização de todos os participantes o laudo de votação:

- **100,00%** (cem por cento) da Classe Trabalhista votaram SIM, sendo o voto de 20 (vinte) Credores, representando em valores R\$ 50.431,05 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos);
- **52,1%** (cinquenta e dois vírgula um por cento) da Classe Quirografária votaram SIM, sendo o voto de 23 (vinte e três) credores, representando R\$ 4.661.643,34 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) e 47,9% (quarenta e sete vírgula nove por cento) votaram NÃO, sendo o voto de cinco credores, representando R\$ 4.285.210,66 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos);
- **100,00%** (cem por cento) da Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte votaram SIM, sendo o voto de 08 (oito) Credores, representando R\$ 525.643,56 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Após a votação, o Credor Banco do Brasil solicitou a inclusão na Ata da seguinte ressalva:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de 11.101/2005.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Desta forma, a rigor do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, que trata sobre o quórum específico para deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os Credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo.

Considerando a exigência legal do artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005, de que dois membros de cada Classe votante deverão assinar a Ata, a Administradora solicitou a disponibilidade dos Credores participantes para aguardar até a finalização desta Sessão.

A Presidente solicitou alguns minutos para concluir a redação da Ata, a qual foi disponibilizada na tela para a leitura de todos. Em seguida, declarou encerrada a Assembleia, salientando que a Ata será

CS

GD

JS

ZD

VB

DC

encaminhada por e-mail para ser assinada pela Presidente, pela Recuperanda através de seu Procurador e, ainda, por dois membros de cada Classe votante.

VD



CARMEN SCHAFHAUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



FLAVIO SILVA DANIELE
Secretário



JONATAN SALVATORI
Procurador da Recuperanda



DAVID XIMENES
Consultores da Recuperanda



GLAUCUS ANTONIO RIBAS DAMBROS
Consultores da Recuperanda



JOSÉ CARLOS DEBORTOLI
1º Representante da Classe Trabalhista

Assinado eletronicamente

TOM BRENNER

1º Representante da Classe Quirografia



FLAVIO SILVA DANIELE
2º Representante da Classe Quirografia



FLAVIO SILVA DANIELE
1º Representante da Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Página de assinaturas



Carmen Schafhauser
862.549.289-49
Signatário



Jonatan Salvatori
003.052.900-02
Signatário

Assinado eletronicamente

Tom Brenner
748.251.430-91
Signatário



Jose Debortoli
777.170.909-53
Signatário



Glaucus Dambros
011.588.150-69
Signatário



Flavio Danieli
814.839.020-72
Signatário



David Cortes
250.473.358-52
Signatário

HISTÓRICO

13 dez 2023



